



Câmara Municipal de Serrana

O VETO TOTAL FOI REJEITADO  
na 8ª Sessão Extraordinária,  
realizada em 17/12/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
PRESIDENTE

## Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (14) 3322-1000

### VETO TOTAL ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS, EMENDAS IMPOSITIVAS E EMENDAS DE BANCADAS PARLAMENTARES AO PROJETO DE LEI N° 28/2024 (AUTÓGRAFO 59/2024 - LOA)

#### RAZÕES DE VETO

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, resolvemos VETAR totalmente as Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024, Autógrafo 59/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Emenda Modificativa, de 05 de novembro de 2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024 — Poder Executivo Municipal, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2025 e dá outras providências", apresentada pelo Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo de Serrana.

Em breve síntese a Emenda Modificativa cuidou de: i) alterar o §2º do art. 4º do projeto de Lei nº 28/2024 para autorizar e computar, para efeito do limite fixado no inciso "II" do art. 4º, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto; e ii) suprimir o inciso III do art. 4º do projeto original, que estabelece a possibilidade de abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior.

O Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2025 e da outras providências, foi elaborado a partir de audiência pública, tendo por



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

esta razão sido objeto de discussão junto à sociedade, e trouxe em seu bojo regras afetas à efetiva execução das intituladas emendas impositivas.

Ocorre que, como bem pontuou o setor de contabilidade em informação técnica que acompanha, subsidia e faz parte integrante destas razões de voto, foi constatada discrepância nos valores da Reserva de Contingência, ou seja: após análise dos autógrafos e anexos, foi identificado que o texto da LOA 2025 aprovado apresenta discrepância em relação ao texto originalmente enviado. Especificamente, o saldo da reserva de contingência foi alterado de R\$ 3.641.353,78 para R\$ 5.460.915,75.

Em contrapartida, a Emenda Modificativa manteve o valor total dos créditos. Significa dizer que apesar da ampliação do saldo da reserva de contingência, o valor total dos créditos orçamentários manteve-se inalterado em R\$ 245.213.987,70, sem qualquer aumento correspondente nas receitas ou redução nas despesas para garantir a compatibilidade entre receita e despesa.

Sobredita inconsistência compromete o equilíbrio orçamentário e inviabiliza a execução financeira do orçamento.

Neste cenário, como bem pontuou a Contabilidade da Prefeitura em sua manifestação, esta prática caracterizou improriedade insanável, ou seja: sob a ótica contábil e prática, tal situação constitui improriedade insanável, pois viola o princípio do equilíbrio orçamentário estabelecido pelo art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o qual exige que a LDO disponha sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, em conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição Federal (CF/1988).

Lado outro, esta estratagema implica em violação ao princípio do equilíbrio orçamentário: o princípio do equilíbrio orçamentário é reforçado tanto pela CF/1988 quanto pela LRF. O art. 167 da Constituição veda a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária e sem recursos disponíveis, reforçando a necessidade de que receitas e despesas sejam compatíveis.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ora, ao alterar o valor da intitulada reserva de contingência da unidade gestora central, de modo a assim suportar valores acrescidos a título de emendas impositivas, os vereadores, além de deixarem indevidamente de indicarem a fonte de custeio correspondente, conforme acima já declinado, também se valeram de dispositivo que não pode ser usado para dar cumprimento às intituladas emendas (individuais e mesmo de bancada), padecendo, também por isto, de ilegalidade.

Como é cediço, a reserva de contingência, nos termos da legislação de regência, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Com efeito, disciplina o Art. 5º, III, “b” da Lei Complementar n.º 101/2000, abaixo transcrito:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: [...]

III - contará reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao: [...]

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (grifo nosso)

Enfrentando especificamente esta matéria, o E. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Prejulgado 1235, em seu item 5, não deixa quaisquer dúvidas com relação à especificidade da utilização da reserva de contingência:

5. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis e não sazonais, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais etc, ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, somente sendo admitida a utilização desses recursos para



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

outra finalidade no final do exercício, como dispuser a legislação local (LDO e LOA), desde que atendidos os passivos contingentes e não havendo mais o que pagar como riscos ou eventos fiscais imprevistos.

Neste sentido, a reserva de contingência não pode ser utilizada para destinação das emendas individuais ou de bancada pelos vereadores, pois essa reserva, como o próprio nome sugere, está condicionada a uma finalidade específica expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal. Não seguir o dispositivo legal implica em enormes prejuízos à população, no caso de necessidade de utilização para a finalidade em que fora criada.

Sem prejuízo destas considerações específicas e impeditivas da promulgação da Emenda Modificativa apresentada, em conformidade com decisão proferida em 04 de dezembro de 2024 pelo E. Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI 7697, sob relatoria do Ministro Flávio Dino, ficou delineada a “*obrigatoriedade de apresentação e aprovação prévias do plano de trabalho*” relativo a cada uma das emendas impositivas apresentadas pelo parlamento, “*sob pena de caracterização de impedimento de ordem técnica à execução das emendas*”.

Esta recente decisão do Supremo Tribunal Federal, além de dispor sobre todas as emendas individuais e de bancada, exigindo rigoroso acompanhamento tanto dos parlamentares como do Poder Executivo, impõe, para a sua execução integral, regularidade de ordem técnica, além de discorrer sobre regras específicas para as emendas destinadas a Entidades do Terceiro Setor e mesmo e inclusive aquelas endereçadas à saúde, que deverão estar em sintonia com o Plano Anual de Contratação da área.

Respeitosamente, a Emenda Modificativa apresentada pela Edilidade nada dispôs acerca da regulamentação do pretendido controle, andando na contramão do entendimento do Supremo Tribunal Federal e com isto inviabilizando o acompanhamento da execução das Emendas por parte dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ademais, a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, dentre outras disposições, amola no art. 10, ainda que no âmbito da execução do orçamento da União, hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, comprometendo por completo a execução das denominadas emendas impositivas no decorrer do exercício de 2025.

Neste cenário, não se vislumbra, respeitosamente, razões de interesse público, além de restar caracterizada evidente constitucionalidade na propositura em apreço, razão pela qual aponho veto total ao projeto de Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024, do Poder Executivo, Autógrafo 59/2024.

Serrana, 10 de dezembro de 2024.

LEONARDO  
CARESSATO  
CAPITELI:30495907  
855

Assinado de forma digital  
por LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855  
Dados: 2024.12.12 13:24:13  
-03'00'

Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

Referência: Veto total às emendas modificativas, emendas impositivas e emendas de bancadas parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024.

Assunto: Veta totalmente as Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024, Autógrafo 59/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

#### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Veto total às emendas modificativas, emendas impositivas e emendas de bancadas parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024, que veta totalmente as Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024, Autógrafo 59/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2025, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo as razões do presente voto, foi constatada discrepância nos valores da Reserva de Contingência, ou seja: após análise dos autógrafos e anexos, foi identificado que o texto da LOA 2025 aprovado apresenta discrepância em relação ao texto originalmente enviado. Especificamente, o saldo da reserva de contingência foi alterado de R\$ 3.641.353,78 para R\$ 5.460.915,75.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Em contrapartida, a Emenda Modificativa manteve o valor total dos créditos.

Significa dizer que apesar da ampliação do saldo da reserva de contingência, o valor total dos créditos orçamentários manteve-se inalterado em R\$ 245.213.987,70, sem qualquer aumento correspondente nas receitas ou redução nas despesas para garantir a compatibilidade entre receita e despesa.

Sobredita inconsistência compromete o equilíbrio orçamentário e inviabiliza a execução financeira do orçamento.

### **II – CONCLUSÃO:**

Inicialmente, esclarece-se que o ordenamento jurídico confere aos parlamentares a prerrogativa de apresentarem emendas aos projetos de lei orçamentária anual, desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, indiquem os recursos necessários provenientes de anulação de despesa, e sejam relacionados com correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei, nos moldes do art. 122, §1º da Lei Orgânica do Município:

§1º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidirem sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

III – relacionadas com:

- a) Correção de erros ou comissões;
- b) Dispositivos do texto do projeto de lei.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

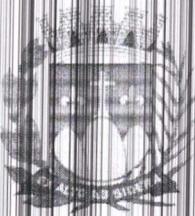
Nesse sentido, verifica-se que a Emenda Modificativa nº 03/2024 ora vetada está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do Município, visto que visa corrigir o valor da reserva de contingência destinada ao custeio das emendas impositivas individuais e de bancada parlamentar, a fim de adequar ao percentual previsto no art. 122-A da Lei Orgânica do Município.

Do mesmo modo, a emenda em apreço não gera impacto negativo ao orçamento municipal, uma vez que indica expressamente que o aumento de despesa será compensado com a anulação das dotações orçamentárias apontadas no art. 2º do Projeto de Emenda Modificativa nº 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024.

Dessa forma, as emendas impositivas individuais e de bancada também vetadas não possuem vício de ilegalidade e constitucionalidade, visto que há a previsão de dotações orçamentárias para o custeio destas na emenda acima citada, assim como estão de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Por fim, a emenda modificativa realizada no corpo do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento visou suprimir o inciso III do art. 4º e adequar o §2º do referido artigo, para limitar a abertura de créditos adicionais mediante decreto, de acordo com os entendimentos firmados pelo TCE/SP.

Sendo assim, conclui-se que as emendas em análise são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do Município, bem como não geram impacto negativo no orçamento municipal, razão pela qual não se vislumbra a ilegalidade alegada no veto em questão.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Por tais motivos, opino **CONTRARIAMENTE AO PRESENTE VETO DO PODER EXECUTIVO, DEVENDO SER ESTE REJEITADO POR ESTE PLENÁRIO, nos termos do artigo 49, §§ 2.º e 4.º, da Lei Orgânica do Município de Serrana<sup>1</sup>, dependendo de votação de maioria absoluta do Plenário para a reprovação do veto em tela.**

## III – VOTO:

Em face do exposto, manifesto contrariamente ao presente voto, uma vez que as Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024 não possuem vício de legalidade e de constitucionalidade.

Voto, portanto, pela sua rejeição.

Serrana, 16 de dezembro de 2024.

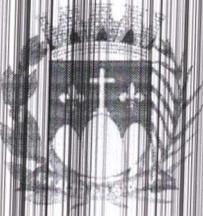
  
MARIA DA SILVA

Relatora

<sup>1</sup> "Art. 49. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.  
(...)

§ 2º A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros.  
(...)

§ 4º Rejeitado o voto, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação."  
(grifo nosso)



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da legalidade e da constitucionalidade das Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024, opina pela rejeição do presente voto.

Serrana, 16 de dezembro de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Referência: Veto total às emendas modificativas, emendas impositivas e emendas de bancadas parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024.

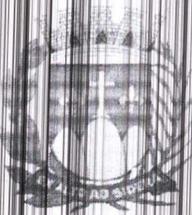
Assunto: Veta totalmente as Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024, Autógrafo 59/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma dos arts. 331 e 332 do Regimento Interno desta Casa de Leis, emitir parecer sobre o Veto total às emendas modificativas, emendas impositivas e emendas de bancadas parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024, que veta totalmente as Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024, Autógrafo 59/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2025, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo as razões do presente voto, foi constatada discrepância nos valores da Reserva de Contingência, ou seja: após análise dos autógrafos e anexos, foi identificado que o texto da LOA 2025 aprovado apresenta discrepância em relação ao texto originalmente enviado. Especificamente, o saldo da reserva de contingência foi alterado de R\$ 3.641.353,78 para R\$ 5.460.915,75.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Em contrapartida, a Emenda Modificativa manteve o valor total dos créditos.

Significa dizer que apesar da ampliação do saldo da reserva de contingência, o valor total dos créditos orçamentários manteve-se inalterado em R\$ 245.213.987,70, sem qualquer aumento correspondente nas receitas ou redução nas despesas para garantir a compatibilidade entre receita e despesa.

Sobre esta inconsistência compromete o equilíbrio orçamentário e inviabiliza a execução financeira do orçamento.

### II – CONCLUSÃO:

Inicialmente, esclarece-se que o ordenamento jurídico confere aos parlamentares a prerrogativa de apresentarem emendas aos projetos de lei orçamentária anual, desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, indiquem os recursos necessários provenientes de anulação de despesa, e sejam relacionados com correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei, nos moldes do art. 122, §1º da Lei Orgânica do Município:

§1º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidirem sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

III – relacionadas com:

- a) Correção de erros ou comissões;
- b) Dispositivos do texto do projeto de lei.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Nesse sentido, verifica-se que a Emenda Modificativa nº 03/2024 ora vetada está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do Município, visto que visa corrigir o valor da reserva de contingência destinada ao custeio das emendas impositivas individuais e de bancada parlamentar, a fim de adequar ao percentual previsto no art. 122-A da Lei Orgânica do Município.

Do mesmo modo, a emenda em apreço não gera impacto negativo ao orçamento municipal, uma vez que indica expressamente que o aumento de despesa será compensado com a anulação das dotações orçamentárias apontadas no art. 2º do Projeto de Emenda Modificativa nº 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2024.

Dessa forma, as emendas impositivas individuais e de bancada também vetadas não possuem vício de ilegalidade e constitucionalidade, visto que há a previsão de dotações orçamentárias para o custeio destas na emenda acima citada, assim como estão de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Por fim, a emenda modificativa realizada no corpo do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento visou suprimir o inciso III do art. 4º e adequar o §2º do referido artigo, para limitar a abertura de créditos adicionais mediante decreto, de acordo com os entendimentos firmados pelo TCE/SP.

Sendo assim, conclui-se que as emendas em análise são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do Município, bem como não geram impacto negativo no orçamento municipal, razão pela qual não se vislumbra a ilegalidade alegada no veto em questão.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Por tais motivos, opino **CONTRARIAMENTE AO PRESENTE VETO DO PODER EXECUTIVO, DEVENDO SER ESTE REJEITADO POR ESTE PLENÁRIO, nos termos do artigo 49, §§ 2.º e 4.º, da Lei Orgânica do Município de Serrana<sup>1</sup>, dependendo de votação de maioria absoluta do Plenário para a reprovação do veto em tela.**

## III – VOTO:

Em face do exposto, manifesto contrariamente ao presente voto, uma vez que Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024 respeitam os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua rejeição.

Serrana, 16 de dezembro de 2024.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora

<sup>1</sup> "Art. 49. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.

(...)

§ 2º A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º Rejeitado o voto, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação." (grifo nosso)



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelas Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024, opina pela rejeição do presente veto.

Serrana, 16 de dezembro de 2024.

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14 150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### REQUERIMENTO nº 164/2024

#### REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO VETO nº 05/2024

- TOTAL ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS, EMENDAS IMPOSITIVAS E  
EMENDAS DE BANCADAS PARLAMENTARES AO PROJETO DE LEI Nº  
28/2024 (AUTÓGRAFO 59/2024 - LOA), DE AUTORIA DO PREFEITO  
MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, URGÊNCIA ESPECIAL para tramitação do Veto nº 05/2024 – Veto Total às Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024 (autógrafo 59/2024 - LOA), de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Airton José Bis

Ver. Edson José Feliz Filho

Ver. Roseimeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Silvio Carlos Missão

Ver. Maria da Silva

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Waldenor de Assis Silva